



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

IPAMV
PUBLICADO NO JORNAL
"A Gazeta"
15/02/2008

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 /2008

Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o regime de adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regido por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário entregue a servidores efetivos ou comissionados, a fim de lhes darem condições de realizarem despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. O Presidente do IPAMV designará por portaria os servidores autorizados a realizarem despesas no regime de adiantamento e deverá ser reeditada no início de cada exercício.

Art. 4º. Os servidores responsáveis pelo adiantamento ficam obrigados a prestar contas de sua utilização à Coordenação de Contabilidade e Orçamento da Diretoria Administrativa e Financeira, que irá proceder no prazo de cinco dias úteis o exame da regularidade da documentação e apontar as falhas, imperfeições ou irregularidades porventura ocorridas, visando corrigir os aspectos sanáveis ou, se for o caso, adotar as medidas administrativas pertinentes à abertura de Tomada de Contas Especial.

Art. 5º - A Tomada de Contas Especial tem a finalidade de julgar as contas dos responsáveis por dinheiro

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) e-mail: ipamv@ipamv.org.br



IPAMV
PUBLICADO NO JORNAL
"A Gazeta"
15/02/2008

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 /2008

Institui o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 4.399 de 07/02/97, em seu Artigo 47, Inciso VIII,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o regime de adiantamento, como forma de pagamento de despesas, regido por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário entregue a servidores efetivos ou comissionados, a fim de lhes darem condições de realizarem despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. O Presidente do IPAMV designará por portaria os servidores autorizados a realizarem despesas no regime de adiantamento e deverá ser reeditada no início de cada exercício.

Art. 4º. Os servidores responsáveis pelo adiantamento ficam obrigados a prestar contas de sua utilização à Coordenação de Contabilidade e Orçamento da Diretoria Administrativa e Financeira, que irá proceder no prazo de cinco dias úteis o exame da regularidade da documentação e apontar as falhas, imperfeições ou irregularidades porventura ocorridas, visando corrigir os aspectos sanáveis ou, se for o caso, adotar as medidas administrativas pertinentes à abertura de Tomada de Contas Especial.

Art. 5º - A Tomada de Contas Especial tem a finalidade de julgar as contas dos responsáveis por dinheiro

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
PABX: (27) 3324-9433 - R.209 (fax) e-mail: ipamv@ipamv.org.br